

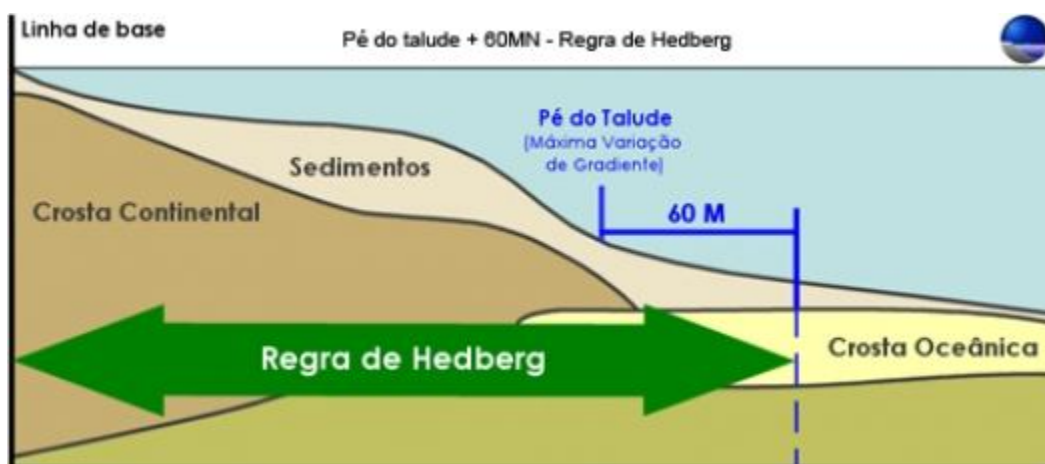
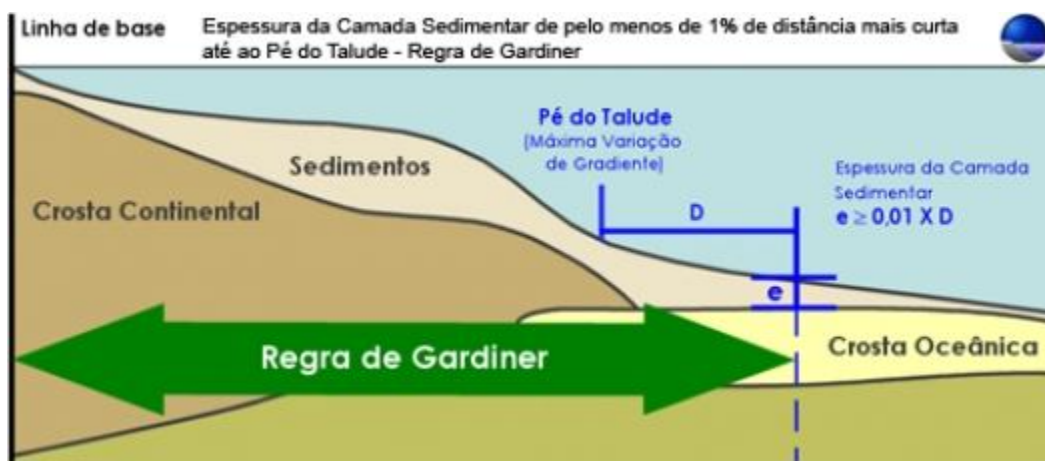
Critérios de Extensão



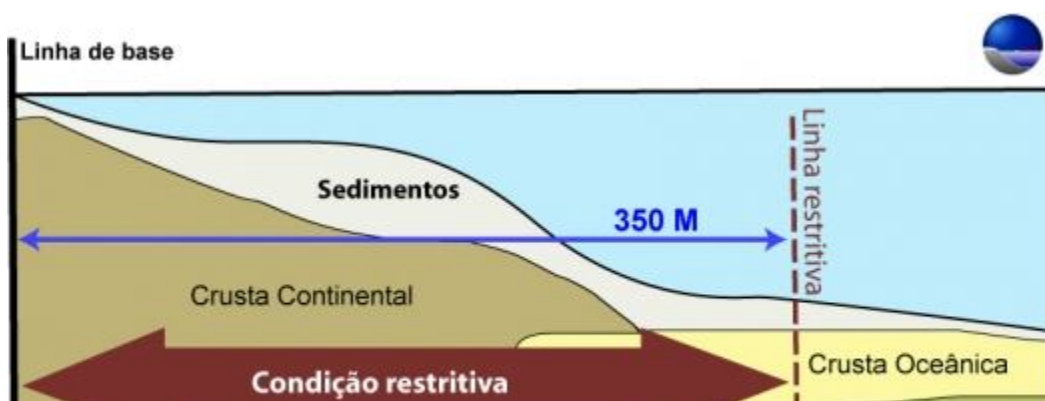
Critérios para o estabelecimento dos limites exteriores da PC para além das 200 MN

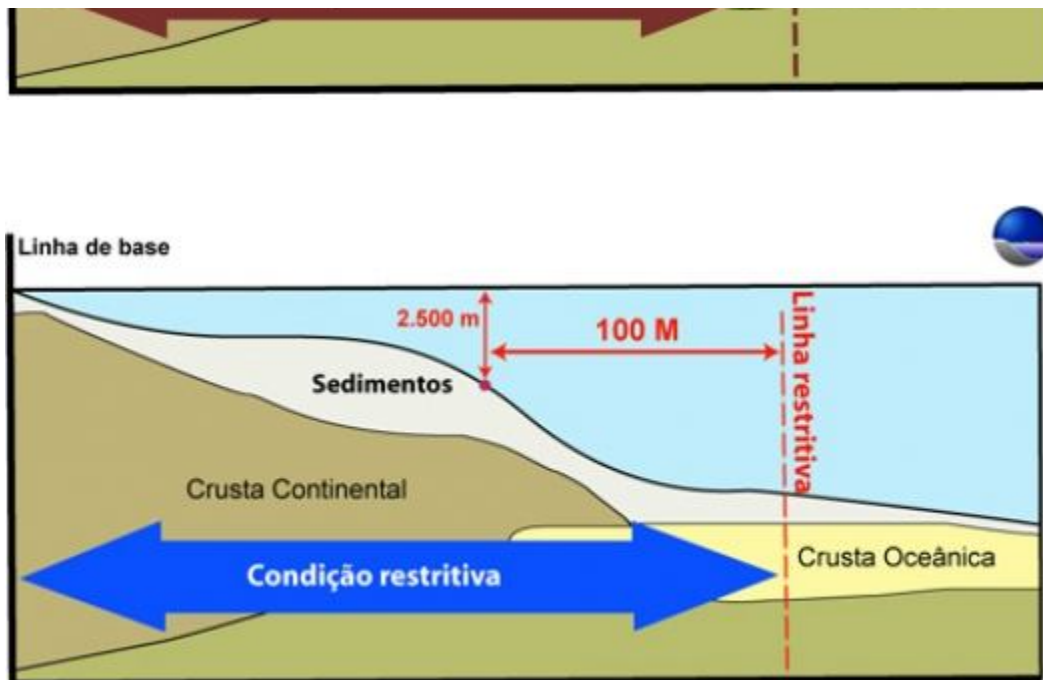
De acordo com o Artigo 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), o Estado costeiro deve delinear os limites exteriores da Plataforma Continental onde a mesma se estende para além das 200 milhas náuticas (MN), desde as linhas de base a partir das quais o mar territorial é medido.

Os limites exteriores delineados deverão verificar pelo menos uma das seguintes condições:



Sendo que estes limites estarão sujeitos ao melhor dos seguintes limites restritivos (máximos):





A aplicação destas fórmulas e restrições leva ao estabelecimento dos limites da Plataforma Continental para além das 200 MN, sobre os quais o Estado costeiro poderá exercer direitos de soberania e jurisdição respeitantes a recursos naturais e certas actividades.

Fechar janela